



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR
Gabinete Dep. LIRA



EMENDA MODIFICATIVA nº 02/2015 – CAF

Ao projeto de lei 385/2015, de autoria do Sr. Dep. Wellington Luiz que “Dispõe sobre a licença de funcionamento aos estabelecimentos que funcionam em imóveis com áreas menores de cinco mil metros quadrados (5 mil m²) e dá outras providências”.

Dê-se ao Parágrafo único do art. 1º do projeto em referência a seguinte redação:

“Parágrafo único. A licença ou autorização de funcionamento aos estabelecimentos que funcionarão nos imóveis especificados no caput deste artigo ficam condicionadas à emissão de laudo de habitabilidade devidamente assinado por responsável técnico regularmente cadastrado junto ao Conselho competente, bem como à emissão de auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, sem prejuízo do cumprimento no disposto nos artigos 6º, 7º, 11 e 13 da lei 5.280/2013.”

JUSTIFICAÇÃO

As razões da presente emenda são aquelas exaradas no parecer prolatado por este subscritor.

Sala das Comissões,



Dep. Lira
PHS